



Processo Administrativo nº 012/2022.

Requerente: Marcos Vinícius Loiola Gomes Coutinho

Requerido: Emanuel Saldanha Targino (Emanuel Juiz) e José Evandro de Melo Silva (Evandro Tacaimbó)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitações dos Sr. Marcos Vinícius Loiola Gomes Coutinho, através de denúncia escrita realizada através do Termo de Abertura de Processo Administrativo, encaminhada ao e-mail da ABVAQ na data de 25.04.2022.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de possível erro no julgamento do boi do competidor Felipe da Praia, senha 09, durante a vaquejada do Parque Manoel Camilo, na cidade de Acopiara/CE.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi requerido encaminhado Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, que solicitasse às imagens da referida apresentação e em seguida providenciasse parecer técnico acerca dos julgamentos questionados, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Na data de 28.08.2022, a Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ emitiu parecer técnico no sentido de os julgamentos, tanto pelo juiz de pista, quanto pela comissão alternativa, foram equivocados, destacando que ***“As imagens mostram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação da puxada, tocaram na primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento proferido pelos juízes no evento foi correto, já que julgaram zero (0), tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram na primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime (justo), já que julgaram alinhados com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”***



Pr. 15

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

A denúncia versa sobre a interpretação que foi dada no julgamento do boi, entendendo os requeridos que o bovino ao cair tocou a primeira faixa de pontuação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

"Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima."
(grifos nossos)

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

"Art. 19 (...)

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna)." (original sem grifos)

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores.

Observando as imagens (corroborada com o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ) verifica-se que ao tocar o solo o boi **atinge a primeira faixa de pontuação com as partes superiores**. Dessa forma, de acordo com as normas supracitadas, **não** é válida a apresentação da dupla.

Assim, entendemos que o julgamento pelo juiz de pista e sua ratificação pelo juiz da alternativa, **estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da Abvaq.**

Diante do exposto, entende esta Comissão, por unanimidade, que **o julgamento feito pelo juiz de pista e sua ratificação pela comissão alternativa foram corretos e de acordo com o Regulamento Geral da ABVAQ e o Manual de Julgamento de Boi**. Razão pela qual julga **improcedente a denúncia**, pelas razões e fundamentos já mencionados.

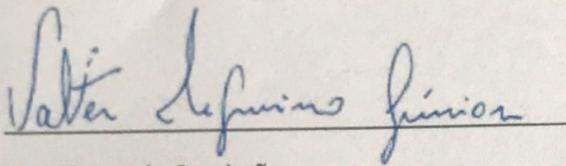


Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

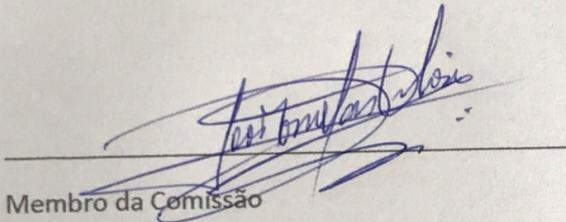
Após decisão do Presidente da ABVAQ, intimem-se as partes, encaminhando cópia deste decisão, bem como providenciem sua regular publicação no site da associação.

Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, archive-se!

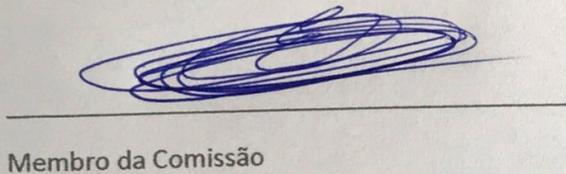
João Pessoa/PB., 01 de setembro de 2022.



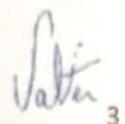
Presidente da Comissão



Membro da Comissão



Membro da Comissão



3

Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2021.

A apresentação aconteceu dia 25 de abril de 2022, durante a vaquejada do Parque Manuel Camilo, localizado na Cidade de Acopiara, estado do Ceará. O competidor **Felipe da Praia** (puxador) e **companheiro** (esteira), se apresentou na senha 09, em um boi de cor preta, no horário compreendido aproximadamente 04:10 horas, conforme informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado, por isso, pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi não tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, como alegaram os julgadores da comissão alternativa no evento. O Juiz da pista, Sr. Emanuel, julgou zero(0) na pista. A comissão alternativa também julgou zero(0), Sr Evandro Tacaimbó, alegando que o boi tocou na primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo.

Parecer Técnico da ABVAQ:

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Início da apresentação normal.



2. Neste momento nas imediações da 1ª faixa de pontuação, o puxador fazendo sua ação e tudo segue normal na apresentação.



3. Neste momento partes superiores do corpo do boi estão na eminência de encostar no solo antes mesmo da 1ª faixa de pontuação, durante a ação do puxador.



4. Neste frame, partes superiores do corpo do boi estão encostando na 1ª faixa de pontuação, durante a ação da puxada, o que é considerado o insucesso da dupla nesta apresentação.

Conforme o que diz o Artigo 19 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, no seu Parágrafo Primeiro, **Art. 19 - Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixas de pontuação e, ao se firmar, estiver entre elas.**

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna). As imagens mostraram que partes superiores do corpo do bovino, durante a ação do puxada, tocaram na primeira faixa de pontuação. Desta forma, o julgamento proferido pelos juízes no evento foi correto, já que julgaram zero (0), tendo em vista que partes superiores do corpo do boi tocaram na primeira faixa de pontuação. Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime(justo), já que julgaram alinhados com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 29 de agosto de 2022.


Jorge Anastácio de Araújo
Coordenador de Regulamento da ABVAQ